ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000938/2022-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 00081.000938/2022-61 E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.

CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 1637-3
CONTA CORRENTE Nº: 70.299-4

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, doravante denominado **CONTRATANTE;**

TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ nº 32.341.757/0001-35, situada à Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 103, SL-02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350, neste ato representada por **TALYSON TULYO PINTO VILARINHO,** brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 12.390, RG: 2.894.692 SSP/PI e CPF: 036.484.683-67, residente e domiciliado à Rua Doutor Arêa Leão, 1034, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP: 64.016-700, doravante denominada **CONTRATADA;**

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, na forma do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000938/2022-61 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02, regulamento pela Lei Federal nº 13.303/2016, baseadas no inciso II, "e" do art. 30, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de sociedade civil especializada em Prestação de Serviços Advocatícios judiciais e extrajudiciais e consultoria jurídica especializada em ações para suprir demandas que tenham como interessado a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, bem como elaborar e analisar contratos e similares firmados e/ou a serem firmados pela ETURB conforme orientações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Assessoramento a Diretorias, Gerências e à Presidência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e práticas de atos e

procedimentos administrativos inerentes à Administração Pública, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;

b) Assessoramento à Presidência da ETURB e aos setores envolvidos nas discussões e negociações à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB;

c) Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à Administração e aos serviços da ETURB;

d) Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio da ETURB;

e) Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

f) Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos da ETURB;

g) Supervisão, orientação e participação da defesa da ETURB nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;

h) Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência da ETURB, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;

i) Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pela ETURB, principalmente quando envolver cumprimento de prazos;

j) Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários da ETURB, quando demandado;

k) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da Contratada na sede da ETURB e conterá informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês;

l) Revisão e elaboração, quando necessário, de Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias e outros documentos da ETURB);

m) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

n) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses da ETURB em todas as instancias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

o) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem se interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;

p) Os serviços deverão ser prestados quando a ETURB figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, exceto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidade do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.

3.1. As condições para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim estabelecidas:

a) Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, entretanto deve-se manter um profissional na sede da ETURB;

b) Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como salários e encargos;

c) A CONTRATADA deverá manter 04 (quatro) ou mais advogados, conforme a necessidade da Empresa, na sede da ETURB, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da entidade;

3.2. Semanalmente, o CONTRATANTE se compromete a preparar toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que esta possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar, sendo ainda responsável pelos danos, por ventura, causados ao CONTRATANTE em razão da perda de prazos e demais atos que configurem falha na prestação de serviços,

3.4 As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO PACTO:

4.1 O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e posteriores alterações, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2 O presente CONTRATO, vincula-se aos termos e condições dispostas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000938/2022-61 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovido pelo nº 02, em que à CONTRATADA apresentou a Proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE de acordo com o processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER SIGILO DAS INFORMAÇÕES

No que se refere ao dever de sigilo, as partes firmam que:

a) As Partes, seus dirigentes, prepostos ou empregados se comprometem a manter a confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem por força do presente CONTRATO.

b) As informações ou materiais desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiro, salvo expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pago mensalmente, perfazendo um valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anual, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a correta formalização do processo de pagamento.

7.1. O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.2. O pagamento será feito à CONTRATADA, mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

7.3. O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço da CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo o CONTRATANTE reembolsar

as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra apresentação de recibos.

7.4. Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses,a contar da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 13.303/2016, via termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser renovado, por períodos iguais ao anteriormente acordado, mediante manifestação de vontade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

9.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **ETURB** até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

11.1 Caberão a CONTRATADA, em caso de vitória, os honorários advocatícios fixados na decisão judicial, por força da sucumbência de parte vencida, nos termos da Lei 8.906/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

12.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

12.3.2. Cópia legível do empenho;

12.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas;

12.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

12.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

12.3.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamento-eletrônico/

12.4. O pagamento será realizado de acordo com a prestação do serviço efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização.

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FONTE DE RECURSO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 1500100

Projeto Atividade: 20001.04122 0017 2. 110- Administração da ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO de Prestação de Serviços Advocatícios poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização ou reclamação nos casos elencados a seguir:

a) Inobservância das especificações acordadas neste CONTRATO;

b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou proposta ofertada;

c) Falência ou Recuperação Judicial.

10.1 O Contrato também pode ser rescindido nos seguintes casos:

a) A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da Contratada;

c) A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

b) Respeitar os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

c) Outorgar à CONTRATADA a devida Procuração "*ad judicia*", para que a mesma possa cumprir o objeto do instrumento contratual;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e formas estabelecidas;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos interno essenciais à realização da prestação dos serviços;

g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, quaisquer anormalidades no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

h) Cumprir tempestivamente todas as obrigações financeiras com a CONTRATADA;

i) Custear as despesas de deslocamento, alimentação, estadia ou diárias em caso de viagens para audiência, eventos, com a contraprestação de comprovantes;

j) Custear as despesas relativas a custas processuais;

l) Custear as custas processuais;

m) Indicar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos serviços que foram executados;

b) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO;

c) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto;

d) Indicar representante para relacionar-se com a ETURB como responsável pela execução do objeto;

e) Emitir relatório dos serviços prestados, mensalmente, encaminhando-se até o primeiro dia útil do mês subsequente;

f) Informar, através de relatórios escritos, a situação dos processos sob sua responsabilidade, apresentando-os até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

g) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

h) Prestar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento e/ou soluções de serviços contratados;

i) Executar o objeto do Contrato com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;

j) Elaborar termos de Cooperação, Convênios e Contratos;

k) Produzir pareceres e notas técnicas;

l) Analisar contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa e trabalhista;

m) Assessorar juridicamente em reuniões, quando necessário;

n) Participar quando solicitado, em reunião da Diretoria, Comissões e Plenária;

o) Analisar juridicamente de todas as atribuições da ETURB;

p) Revisar e elaborar, quando necessário, Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos da ETURB;

q) Elaborar peças processuais para defender os interesses da ETURB em todas as Instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento em audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso;

r) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, dentre os quais mandados de segurança e medidas cautelares, bem como embargos declaratórios e de terceiros;

s) Os serviços serão prestados quando a ETURB figurar como autora, ré, recorrente e/ou recorrida, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceira interessada, ou ainda como interessada administrativa ou envolvida, promovendo o ajuizamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou oposição de exceções em todas as esferas e instâncias administrativas e/ou judiciais;

t) Corrigir as falhas apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

u) Cumprir o objeto do CONTRATO com zelo e qualidade, observando os preceitos éticos e profissionais atinentes ao trabalho desenvolvido e atendendo integralmente às exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Todas as despesas processuais (custas, honorários, pericias contábeis, autenticações, reconhecimentos de firmas, emolumentos, diligências, preparo, depósitos judiciais, fotocópias, passagens aéreas, diárias de hotel, despesas com alimentação em caso de deslocamento, etc.) correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser pagas, mediante exibição dos respectivos comprovantes, até quinto dia útil do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOCUMENTAÇÕES E INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, por meio de sistema SEI e/ou através do email oficial da Contratante, para a CONTRATADA toda a documentação e prestar informações necessárias para a elaboração da petição inicial, recursos e ações, no prazo necessário ao cumprimento de prazos legais ou judicialmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA fica sujeito às sanções administrativas previstas no art. 82 e seguintes da lei 13.303/2016, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

20.1 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;

b) Multa de mora equivalente a 0,1% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

c) Multa de mora equivalente a 0,2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;

d) Por infração contratual, equivalente a 1% (um por cento) quando excedidos os prazos e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como aquelas que sejam suscetíveis de causar prejuízos à CONTRATANTE ou que sejam reincidentes em faltas, já objeto de antecedente advertência;

e) Rescisão Unilateral do Contrato;

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.1 Os valores das multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas em favor da CONTRATANTE, em conta por ela informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Notificação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

20.1 Caso quaisquer das disposições deste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, por qualquer autoridade governamental ou judicial, as demais disposições continuaram em vigor, incumbindo às Partes a alteração deste instrumento contratual de forma a adequá-la legislação vigente ou à decisão judicial.

20.2 Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na cidade de Teresina, Estado do Piauí, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, 13 de julho de 2022.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB

CONTRATANTE

TALYSON TULYO PINTO VILARINHO

TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Laura Campelo Vieira Melo

RG nº 2.362.980

CPF nº 003.314.983-67

Lucas Bravo Lima

RG nº 3.654.234

CPF nº 072.084.293-08

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 13/07/2022, às 12:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5000125** e o código CRC **93F385C7**.